



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.053-E, DE 2022 **(Do Sr. Vicentinho)**

OFÍCIO Nº 647/22 - SF

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3551-C, DE 2022 (número de origem na Câmara dos Deputados), que " Institui o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé. "; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ERIKA KOKAY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Autógrafos do PL 2053-C/2022 (Nº Anterior: PL 3551/2015), aprovado na Câmara dos Deputados em 12/06/2018.

II - Emenda do Senado Federal

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.551-C DE 2015

Institui o Dia Nacional das Tradições
das Raízes de Matrizes Africanas e
Nações do Candomblé.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional das Tradições
das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser
comemorado anualmente no dia 30 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

Deputado PATRUS ANANIAS
Relator

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2018 (PL nº 3.551, de 2015, na Casa de origem), que “Institui o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé”.

Emenda Única
(Corresponde à Emenda nº 1 – CE)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março.”

Senado Federal, em 14 de julho de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

acg/plc18-069 eme



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.053, DE 2022

Institui o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

Autor: Deputado VICENTINHO

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I – RELATÓRIO

Trata-se de Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.053, de 2022 (antigo PL nº 3.551, de 2015), de autoria do nobre Deputado Vicentinho.

Originalmente, o Projeto de Lei propunha a instituição do Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 30 de setembro.

Ao tramitar no Senado Federal, coube ao nobre Senador Paulo Paim a relatoria do projeto em nome da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, quando propôs que a data fosse alterada de 30 de setembro para 21 de março.

A referida mudança decorreu da intenção de fazer esta data coincidir com aquela escolhida pela Organização das Nações Unidas (ONU) para estabelecer o *Dia Internacional Contra a Discriminação Racial*. Como pontua o sensível relator, “a ocasião relembra o massacre de 69 pessoas negras que protestavam pacificamente contra o regime de segregação racial na África do Sul, em 1960”.

Agora, este Colegiado é chamado novamente a manifestar-se sobre a matéria, mais especificamente quanto à singela e significativa proposta do Senado Federal de alteração da data para 21 de março.

É o relatório.



II – VOTO DA RELATORA

É com grande satisfação que volto a examinar o mérito desta proposta nesta Comissão de Cultura. Quando este projeto tramitou neste colegiado pela primeira vez, em 2016, tive a felicidade e o privilégio de oferecer parecer favorável a ele, nos termos propostos pelo ilustre autor.

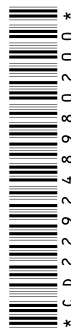
Naquele momento, esta Comissão acolheu a ideia de instituir o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé por compreender ser aquela a oportunidade de, a um só tempo, prestar homenagem à diversidade religiosa existente no Brasil e prestigiar os valores constitucionais de liberdade e inviolabilidade de crença, de credo e do seu exercício.

A nova data proposta, 21 de março, coincide com o marco escolhido pela ONU para, anualmente, instalar uma rede intercontinental de conscientização pelo Dia Internacional Contra a Discriminação Racial. No Brasil, esse movimento ganha especial relevância quando se constata um crescimento vertiginoso dos episódios de racismo, associados ou não à violência religiosa, sobretudo diante das manifestações de matrizes africanas.

Relatório da Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde (Renafro), “Respeite o meu Terreiro”, entrevistou 255 lideranças religiosas em todo o território nacional e revelou que cerca de 99% dos entrevistados confirmaram já ter sofrido algum tipo de ofensa. Essa prática criminosa também é extraída dos dados oficiais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Segundo a pasta, no ano de 2021, das 571 denúncias de violação à manifestação da fé de diversas religiões, mais da metade estavam relacionadas às religiões de matrizes africanas.

Nessa ordem de ideias, portanto, não se pode perder de perspectiva que a luta intransigente contra o racismo se relaciona íntima e conceitualmente ao combate à intolerância religiosa.

Por oportuno, relembro a Declaração de Direitos Humanos da ONU, que, em seu artigo 18, garante a toda mulher e a todo homem o “direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção”.



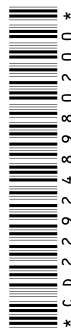
No Brasil, a liberdade de culto, crença e credo é resguardada tanto pela Constituição Federal quanto pela Lei nº 9.459, de 1997, que assegura o direito da prática religiosa e pune quem incorrer em discriminação ou preconceito.

Nesse sentido, aprovar a presente Emenda do Senado Federal e encaminhar o PL nº 2.053/2022 à sanção representam um importante passo simbólico do Brasil na luta permanente contra o racismo, na medida em que pretende celebrar todas as tradições das raízes de matrizes africanas no mesmo dia do marco internacional de combate à discriminação racial.

Diante de todo o exposto, manifesto-me pela aprovação da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.053, de 2022.

Sala da Comissão, dezembro de 2022.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.053, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.053/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Erika Kokay.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Rosa Neide - Presidente, Alexandre Padilha, Alice Portugal, Áurea Carolina, Benedita da Silva, Jandira Feghali, Professora Dorinha Seabra Rezende, Túlio Gadêlha, Aroldo Martins, David Soares, Diego Garcia, Erika Kokay, Felício Laterça e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Presidente

